



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº011 /2021.

Institui o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, no Município de Jericó, e dá outras providências.

Art. 1º O Programa “Maria da Penha vai à Escola” consiste em ações educativas voltadas ao âmbito escolar, visando à realização de atividades que conscientizem e informem os alunos a respeito da Lei Maria da Penha, contemplando a rede municipal e, podendo, os estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 2º O Programa Lei “Maria da Penha vai à Escola” tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática da violência doméstica e familiar, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

IV - capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor da mulher; e

V - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º O Programa “Maria da Penha vai à Escola” poderá ser executado através de parcerias de iniciativas públicas ou privadas, com o fim exclusivo de organizar as atividades relacionadas ao previsto nesta legislação.

Art. 4º Fica estabelecido que as despesas inerentes e decorrentes da efetivação desta legislação se darão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Deverá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta legislação, estabelecendo os meios pelo qual o Programa será instituído nas escolas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Jericó, 23 de Abril de 2021.

Adaires Campos da Costa

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO,
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA
SESSÃO ORDINARIA REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL EM 23 DE
ABRIL DE 2021.

[Handwritten signature]

Adelino Campos de Castro

Justino Alves Monteiro

Kenuesly de Oliveira Lima

[Handwritten signature]

VISTO DO PRESIDENTE